

Função no projecto	Categoria equiparada na Administração Pública/índice
Operador informático	Técnico de informática do grau 1/370 ⁽²⁾ .
Operador de reprografia	Operador/214 ⁽¹⁾ .
Técnico de documentação	Técnico profissional/254 ⁽¹⁾ .
Técnico multimédia	Técnico profissional/254 ⁽¹⁾ .
Pessoal de limpeza	Operário/194 ⁽¹⁾ .
Pessoal de segurança	Operário/194 ⁽¹⁾ .

⁽¹⁾ Regime retributivo da Administração Pública — regime geral.

⁽²⁾ Regime retributivo da Administração Pública — carreira de informática.

4)

24 — Os coordenadores das acções de formação devem estar habilitados com o curso de formação de formadores e o curso de formação de coordenadores de acções de formação profissional. Quando não disponham daquela formação, homologada pelos organismos competentes, apenas é elegível 50% do montante definido na alínea a2) do n.º 22.»

Em 4 de Março de 2005.

Pelo Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes*, Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho. — O Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Carlos Henrique da Costa Neves*.

MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL E DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 446/2005

de 29 de Abril

A extinção de alguns hospitais militares, a integração do Hospital Militar de Belém no Hospital Militar Cen-

tral Principal e a criação de novos centros de saúde tornaram mais evidente o desajustamento da solução adoptada pelo Decreto-Lei n.º 224/92, de 20 de Outubro, que alterou o quadro de pessoal civil do Exército (QPCE), aprovado pela Portaria n.º 419/91, de 21 de Maio, no que respeita à distribuição dos lugares da carreira médica hospitalar pelos diversos hospitais militares.

Verifica-se, por outro lado, que a distribuição de lugares pelas diferentes áreas funcionais se encontra desajustada, tornando-se, por isso, necessário alterar esta situação e proceder à criação de novas áreas funcionais, afectando os respectivos lugares de acordo com as reais necessidades de cuidados de saúde.

No sentido de criar mecanismos que permitam uma gestão eficaz dos recursos humanos disponíveis, o Decreto-Lei n.º 177/2004, de 27 de Julho, para além de revogar o Decreto-Lei n.º 224/92, de 20 de Outubro, veio estabelecer que os lugares das carreiras médicas hospitalar, de clínica geral e de saúde pública do QPCE sejam fixados por portaria dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional.

Assim:

Manda o Governo, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, e no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 177/2004, de 27 de Julho, pelos Ministros de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar e das Finanças e da Administração Pública, que o quadro de pessoal civil do Exército, aprovado pela Portaria n.º 419/91, de 21 de Maio, seja alterado de acordo com o quadro anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Em 8 de Março de 2005.

O Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Paulo Sacadura Cabral Portas*. — O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bagão Félix*.

ANEXO

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Técnico superior	Anatomia patológica	Médica hospitalar ...	Chefe de serviço	1
			Assistente graduado/assistente	1
	Anestesiologia		Chefe de serviço	3
			Assistente graduado/assistente	12
	Cardiologia		Chefe de serviço	(a) 3
			Assistente graduado/assistente	7
	Cirurgia geral		Chefe de serviço	2
			Assistente graduado/assistente	10
	Cirurgia plástica e reconstrutiva		Chefe de serviço	1
			Assistente graduado/assistente	2
	Cirurgia vascular		Chefe de serviço	1
			Assistente graduado/assistente	1
	Dermatologia		Chefe de serviço	2
			Assistente graduado/assistente	4
	Endocrinologia		Chefe de serviço	2
			Assistente graduado/assistente	3

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
	Estomatologia		Chefe de serviço Assistente graduado/assistente	(b) 1 (b) 3
	Fisiatria		Chefe de serviço Assistente graduado/assistente	2 3
	Gastreenterologia		Chefe de serviço Assistente graduado/assistente	2 6
	Ginecologia/obstetrícia		Chefe de serviço Assistente graduado/assistente	2 (c) 6
	Hematologia clínica		Chefe de serviço Assistente graduado/assistente	1 2
	Imuno-hemoterapia		Chefe de serviço Assistente graduado/assistente	1 1
	Infecciologia		Chefe de serviço Assistente graduado/assistente	1 1
	Medicina interna		Chefe de serviço Assistente graduado/assistente	4 14
	Nefrologia		Chefe de serviço Assistente graduado/assistente	1 2
	Neurocirurgia		Chefe de serviço Assistente graduado/assistente	1 1
	Neurologia		Chefe de serviço Assistente graduado/assistente	2 3
	Oftalmologia		Chefe de serviço Assistente graduado/assistente	2 7
	Oncologia médica		Chefe de serviço Assistente graduado/assistente	1 2
	Ortopedia		Chefe de serviço Assistente graduado/assistente	2 11
	Otorrinolaringologia		Chefe de serviço Assistente graduado/assistente	2 (d) 5
	Patologia clínica		Chefe de serviço Assistente graduado/assistente	1 7
	Pediatria		Chefe de serviço Assistente graduado/assistente	(b) 1 (b) 1
	Pneumologia		Chefe de serviço Assistente graduado/assistente	2 4
	Psiquiatria		Chefe de serviço Assistente graduado/assistente	3 7
	Radiologia		Chefe de serviço Assistente graduado/assistente	1 6
	Urologia		Chefe de serviço Assistente graduado/assistente	2 5

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
	Clínica geral	Médica de clínica geral.	Chefe de serviço Assistente graduado/assistente	1 (e) 5
	Saúde pública	Médica de saúde pública.	Chefe de serviço Assistente graduado/assistente	1 1

- (a) Um lugar a extinguir quando vagar.
 (b) Lugares a extinguir quando vagarem.
 (c) Um lugar a extinguir quando vagar.
 (d) Um lugar a extinguir quando vagar.
 (e) Três lugares a extinguir quando vagarem.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PISCAS E FLORESTAS

Portaria n.º 447/2005

de 29 de Abril

Pela Portaria n.º 59/99, de 27 de Janeiro, foi concessionada ao SANTISALVA — Clube de Caçadores a zona de caça associativa de Santiago e Salvador (processo n.º 2130-DGRF), situada no município de Torres Novas, válida até 27 de Janeiro de 2005.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, e no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º, do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça associativa de Santiago e Salvador (processo n.º 2130-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sítios nas freguesias de Santiago e Salvador, município de Torres Novas, com a área de 433 ha.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 28 de Janeiro de 2005.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Luís António Pires Pinheiro*, Secretário de Estado das Florestas, em 11 de Março de 2005.

Portaria n.º 448/2005

de 29 de Abril

Com fundamento no disposto na alínea a) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Ferreira do Alentejo:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, o seguinte:

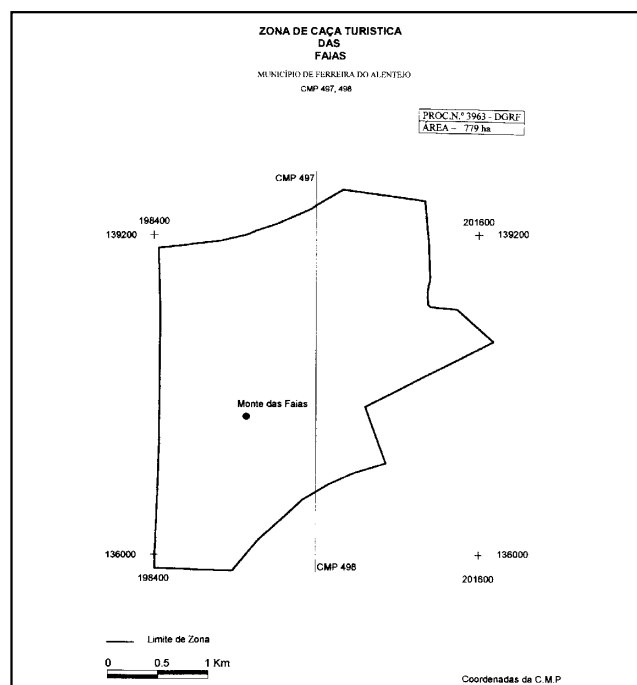
1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente por um único e igual período, à Companhia Agrícola das Cortes e Valbom — Colbom, S. A., com o número de pessoa colectiva 500067635 e sede na Rua de D. João V, 21, rés-do-chão, esquerdo, 1250-089 Lisboa, a zona de caça

turística das Faias (processo n.º 3963-DGRF), englobando os prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítios na freguesia de Odivelas, município de Ferreira do Alentejo, com uma área de 779 ha.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

3.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Luís António Pires Pinheiro*, Secretário de Estado das Florestas, em 11 de Março de 2005.



Despacho Normativo n.º 28/2005

O Regulamento do Sistema de Incentivos à Aquisição de Alevins não Selvagens, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 41/2002, de 30 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 23/2003, de 26 de Maio, encontra-se desajustado nalguns dos seus normativos face à aplicação do princípio da unidade de tesouraria instituído pelo Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho, que aprovou o Regime da Tesouraria do